



### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0012464981/2022 - SAP.UPR

Joinville, 04 de abril de 2022.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 124/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO ESCOLAR COLABORATIVO INFANTIL 6 LUGARES, PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.**

**IMPUGNANTE: ANDRÉ PANINI ALBISSÚ.**

#### **I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa ANDRÉ PANINI ALBISSÚ, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 124/2022.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, estão a apresentação da impugnação a **tempo e modo** perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao tempo, a apresentação de impugnação pela impugnante em 04 de abril do corrente ano, às 09h23min, fora do prazo previsto no instrumento convocatório, é intempestiva. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

"12.1 – Qualquer pessoa poderá, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.2 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail [sap.upr@joinville.sc.gov.br](mailto:sap.upr@joinville.sc.gov.br), em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, **até às 14:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade** e, quando for o caso, de procuração." (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 04 de abril de 2022, às 09h27min, sendo que a data

prevista para abertura do certame é dia 06 de abril de 2022, às 08h30min.

De outro lado, quanto ao modo, no que diz respeito a representação da empresa ante a Administração Pública, esta deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme subitem 12.1.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

## "12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

[...]

12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente**" (grifado).

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada igualmente não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação da impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social onde comprova que o outorgante possa conferir poderes à pessoa que subscreve a impugnação.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva e sem a devida representatividade, conforme dispõem os subitens 12.1 e 12.2 do edital.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela empresa ANDRÉ PANINI ALBISSÚ, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2022, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/04/2022, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 04/04/2022, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012464981** e o código CRC **D56C88D3**.

